



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA ZOLI
PRODUÇÕES LTDA ORIUNDO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6242/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo, através do secretário nomeado Genival Alves Pacheco Junior, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº 62.926, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZOLI PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.985.491/0001-84 situada à Rua das Esmeraldas, nº 431, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.090-770, representada pela Sr.^a Maria Carolina de Camargo Duarte Ferreira, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação do cantor "Cláudio Zoli" mediante Inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que fará parte da grade de shows da programação do Janeiro Musical, que acontecerá no dia 25 de janeiro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A apresentação da banda será realizada conforme tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
25/01/2025	21:00 H.	PRAÇA VICTORINO CARRIÇO - CENTRO

1.3. A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.1.1. Proposta da contratada;
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. Termo de Referência;

1.4. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rubricar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMpras E LICITAÇÃO

3.1 Os dados constantes no formulário preenchido pelo o licitante, compreendendo a documentação exigida no edital, deverão ser apresentados de forma verdadeira.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (nome completo e nº)
2. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE (nº, nome, endereço e CNPJ)
3. ENDEREÇO DE ENTREGA DE MATERIAIS (nº, nome, endereço e CNPJ)
4. ENDEREÇO DO LÍQUIDO DE PAGAMENTO (nº, nome, endereço e CNPJ) (se não for o mesmo endereço de entrega de materiais, o licitante deverá informar o endereço de entrega de materiais e o endereço de pagamento)
5. ENDEREÇO PARA O LÍQUIDO DE PAGAMENTO (nº, nome, endereço e CNPJ)
6. LOCAL DO ENTREGA (nome, endereço e CNPJ)
7. ENDEREÇO PARA O LÍQUIDO DE PAGAMENTO (nº, nome, endereço e CNPJ)

3.2 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprovar a existência de uma empresa legalmente constituída e inscrita no CNPJ, a qual deverá ser apresentada em nome do licitante, a qual deverá ser apresentada em nome do licitante, a qual deverá ser apresentada em nome do licitante.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2 A presente contratação será paga à contratada e não será paga à contratada, mediante a apresentação da documentação exigida no edital.
- 4.2.1 PRIMEIRA PARCELA: Pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2.2 SEGUNDA PARCELA: Pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.3 Os valores referentes a prestação dos serviços serão reajustados de acordo com a tabela de reajuste constante no Edital, a qual deverá ser apresentada em nome do licitante.
- 4.4 Nos preços acima mencionados estão incluídos todos os encargos tributários, sociais e previdenciários, bem como os encargos de entrega de materiais, bem como os encargos de entrega de materiais, bem como os encargos de entrega de materiais.
- 4.5 Os preços constantes no presente edital, salvo nos casos em que houver alteração de preços, serão os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 4.6 O preço para pagamento do contrato e demais condições a ser observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 4.7 Caso o preço não seja observado no presente edital, o valor observado deverá ser observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Após a assinatura do presente contrato, o preço deverá ser pago, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPIA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as despesas com materiais e serviços, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 5.2 Nos casos em que houver alteração de preços, o preço observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 5.3 No caso de alteração de preços, o preço observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 5.4 Nos casos em que houver alteração de preços, o preço observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 5.5 Caso haja alteração de preços, o preço observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 5.6 No caso de alteração de preços, o preço observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.
- 5.7 O preço observado no contrato, bem como os preços de entrega de materiais, bem como os preços de entrega de materiais.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade: 001
 Função: 23
 Sub-Função: 695
 Programa: 0007
 Ação: 2009
 Elemento: 3.3.90.00.00.00
 Subelemento: 3.3.90.39.20.00
 Fonte: 1704
 Ficha: 39

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
 6.2. Poderá ser prorrogado o presente contrato, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas no Termo de Referência e da Lei Federal 14.133/21;

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
 7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 7.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.10.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas no Termo de Referência e da Lei Federal 14.133/21;

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.
 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rubricar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.20. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.21. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.22. Autorizar o uso das imagens e som de toda a atividade produzida, para finalidade de divulgação ou publicidade posteriores em todos os meios de comunicação e redes sociais que por ventura possam vir a ser utilizadas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;
- 8.23. Permitir a visita de autoridades, devidamente credenciadas e autorizadas, no camarim do artista, até 30 (trinta) minutos antes do início da sua apresentação artística;
- 8.24. Em caso de não realização da apresentação, por parte da contratada, conforme contrato firmado entre as partes, a contratada pagará à contratante multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, além da devolução do valor pago antecipadamente atualizado, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei;
- 8.25. Em caso de atraso e/ou descumprimento dos prazos e/ou horários especificados, bem como do não cumprimento da duração mínima do show, a contratada pagará à contratante multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato a contratante;
- 8.26. A contratada deve estar com suas obrigações regularizadas junto ao ECAD.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Rubricar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

13.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

14.2 - MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria responsável, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 2 (duas) horas do horário estipulado.

14.3 - SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior a 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

14.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 - A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

Rubricar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro do Município de Arraial do Cabo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

18.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O documento anexo é parte integrante do presente instrumento;

19.2. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

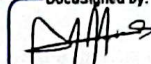
19.3. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Arraial do Cabo, 13 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARRAIAL DO CABO
Genival Alves Pacheco Junior

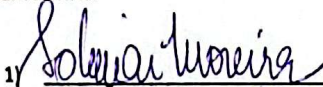
CONTRATANTE

Doc. Signed by:


2FA89BAE5EB74BA...

ZOLI PRODUÇÕES LTDA
Maria Carolina de Camargo Duarte Ferrelira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG E CPF: 07094919.3 DABAN
90953789772

2) _____
RG E CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, Maria Carolina de Camargo Duarte Ferreira, declaro para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados para a contratação dos shows artísticos no evento Janeiro Musical, são verdadeiros e autênticos, fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

Arraial do Cabo, 13 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

2FA89BAE5EB74BA...

Maria Carolina de Camargo Duarte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Ilma.

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo,

A empresa ZOU PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.985.491/0001-84, situada à Rua das Esmeraldas, nº 431, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.090-770, representada pela Sr. Maria Carolina de Camargo Duarte Ferreira, DECLARA que para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Arraial do Cabo, 13 de Janeiro de 2025.

DocuSigned by:
2FAB9BAE5EB74BA...

Maria Carolina de Camargo Duarte Ferreira